

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE  
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA DE DADOS EDUCACIONAIS – DGDE  
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

**Nota Técnica n.º 15 - SEED/DPGE/DGDE**

**Assunto:** 1ª etapa do Censo Escolar 2024 – Matrícula Inicial no Sistema Educacenso

**1.Contextualização**

Considerando que a execução do Censo Escolar da Educação Básica que possui seu amparo legal em diversas legislações como a Constituição Federal de 1988, artigo 208, § 3º; Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), n.º 9.394, de 24 de dezembro de 1996; Lei n.º 9.448, de 14 de março de 1997, que transforma o Inep em autarquia, alterada pela Lei n.º 10.269, de 29 de agosto de 2001, que altera a denominação do órgão em Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundeb e regulamenta a Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007; Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências; Decreto n.º 6.425, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre o Censo Anual da Educação; Portaria n.º 316, de 4 de abril de 2007, que trata das atribuições e dos responsáveis pelas informações prestadas ao Censo Escolar; Portaria n.º 264, de 26 de março de 2007, que estabelece a data de referência das informações declaradas ao Censo Escolar da Educação Básica Inep; Portaria n.º 235, de 4 de agosto de 2011, que trata do controle de qualidade do Censo Escolar.

E, para o ano de 2024 o cronograma de atividades está baseado na Portaria n.º 181/2024, que dispõe sobre o Cronograma do Censo Escolar da Educação Básica 2024 (Publicado no DOU em 15 de maio de 2024).

A Coordenação Estadual do Censo Escolar, representada pelo Departamento de Governança de Dados Educacionais da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, enquanto gestora do fluxo de coleta de dados para o Censo

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE  
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA DE DADOS EDUCACIONAIS – DGDE  
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

Escolar da Educação Básica orienta quanto aos cuidados e procedimentos obrigatórios para a declaração na Matrícula Inicial.

A **Matrícula Inicial** é a primeira etapa do Censo Escolar da Educação Básica e esta Nota Técnica tem por objetivo orientar quanto aos processos da coleta de dados a serem realizados neste período, sendo destinada aos técnicos dos Núcleos Regionais de Educação, Secretarias Municipais, Gestores Escolares e Equipe Administrativa responsáveis pela coleta e conferência dos dados do Censo Escolar.

Serão coletados dados de gestores, escolas, turmas, alunos(as) e profissionais escolares em sala de aula, de todas as instituições de ensino públicas e privadas da educação básica, de acordo com a realidade das escolas na data de referência do Censo Escolar (última quarta-feira do mês de maio), que neste ano é dia 29 de maio de 2024.

## 2. Procedimentos

A Matrícula Inicial é a primeira etapa da declaração do Censo Escolar, conforme cronograma de atividades do Censo Escolar da Educação Básica 2024, publicado por meio da Portaria Inep n.º 181/2024. Em 2024, o período declaratório ocorrerá de 29 de maio de 2024 a 31 de julho de 2024, com o período de retificação estabelecido também em Portaria iniciado a partir da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União, ficando o Sistema Educacenso disponível por 30 dias.

As formas de declaração de dados no Sistema Educacenso são: inserção dos dados diretamente no Sistema Educacenso (*on line*), migração do Sistema SERE e migração de sistema próprio.

As instituições de Ensino que **inserem seus dados diretamente no Sistema Educacenso**, são aquelas que fazem a declaração e atualização de dados diretamente no Sistema Educacenso. Ao final da inserção dos dados devem ser realizadas as conferências e correções necessárias.

As informações do Censo Escolar nas **instituições de Ensino que utilizam o Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE**, inicia-se com a declaração e atualização de dados na aba Censo, no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE).

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE  
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA DE DADOS EDUCACIONAIS – DGDE  
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

Salientamos que para o processo de migração ocorrer corretamente devem ser seguidas as orientações do Departamento de Governança de Dados Educacionais – DGDE, quanto a geração de dados para a Matrícula Inicial no sistema SERE e principalmente no prazo determinado.

As instituições de ensino que utilizam o SERE e que gerarem os arquivos no prazo determinado, terão seus dados migrados pelo Departamento de Governança de Dados Educacionais – DGDE, e devem aguardar informações do Núcleo Regional de Educação para o início da conferência dos dados migrados para o Sistema Educacenso.

No dia que for gerado o arquivo do Censo no SERE as escolas deverão emitir os relatórios abaixo e salvar em uma pasta na área de trabalho para auxiliar na conferência dos dados no período de retificação disponíveis em:

**Menu/censo escolar/relatórios/cadastro da escola, docentes por nível modalidade, turmas por nível modalidade, aluno transporte censo e ainda Menu/relatórios/matricula/alunos por turma)**

Os NREs devem aguardar o comunicado da Coordenação Estadual do Censo Escolar da finalização do processo de migração para depois comunicar às instituições de ensino que iniciem as conferências e correções necessárias dos dados migrados para o Sistema Educacenso.

**As instituições de ensino que utilizam sistema próprio e que MIGRAM os dados diretamente para o Sistema Educacenso,** devem acessar as orientações para migração no Portal do INEP, item Migração.

<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/orientacoes/matricula-inicial>

No ano de 2024, não será disponibilizado o ambiente de treinamento do Educacenso para as escolas que possuem Sistema Próprio e que realizam a migração, os testes serão realizados no sistema de produção (ambiente oficial) seguindo as orientações contidas no Portal do INEP.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE  
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA DE DADOS EDUCACIONAIS – DGDE  
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

2.1.1. O Departamento de Governança de Dados e a Coordenação Estadual do Censo Escolar:

- a) Enviar Nota Técnica aos Técnicos dos Núcleos Regionais de Educação;
- b) Realizar a Migração de Dados do Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) para o Sistema Educacenso de acordo com os prazos estipulados pelo cronograma do Censo Escolar;
- c) Orientar as instituições de ensino que realizam a migração própria para o Sistema Educacenso;
- d) Orientar e acompanhar todo o processo declaratório das instituições de ensino do Estado do Paraná nas dependências estadual, municipal e privada;
- e) Orientar e acompanhar o trabalho de conferência dos dados;
- f) Analisar e enviar relatórios que contribuem no acompanhamento do processo declaratório;
- g) Realizar o bloqueio de todas as instituições de ensino (estaduais, municipais e privadas), no dia 29 de maio de 2024, para que não ocorra a interferência no processo de migração realizado pelo Departamento de Governança de Dados Educacionais;
- h) Receber, via NRE, as solicitações de desbloqueio somente para as instituições de ensino que utilizam sistema próprio ou que realizam o preenchimento *on line* do Censo Escolar;
- i) Acompanhar e orientar quanto ao Fechamento dos estabelecimentos de ensino no Educacenso.

2.1.2. Núcleo Regional de Educação:

- a) Adequar a Nota Técnica informando prazos e ações específicas relativas ao acompanhamento do processo declaratório das Equipes e enviar às Secretarias Municipais de Educação e Instituições de Ensino, certificando-se que as informações chegaram ao destino;
- b) Orientar e acompanhar o processo declaratório das instituições de ensino

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE  
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA DE DADOS EDUCACIONAIS – DGDE  
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

jurisdicionadas ao Núcleo Regional de Educação;

- c) Solicitar à Coordenação Estadual do Censo Escolar, via email, o desbloqueio somente das instituições de ensino, que utilizam sistema próprio ou que realizam o preenchimento *on line* do Censo Escolar.
- d) Analisar e enviar relatórios que contribuem no acompanhamento do processo declaratório;
- e) Orientar os gestores das instituições de ensino Paralisadas (atividades escolares temporariamente suspensas) na data de referência do Censo Escolar que devem acessar o Sistema Educacenso, confirmando ou atualizando a situação de funcionamento, preencher os dados do gestor escolar e realizar o Fechamento do Censo Escolar.
- f) Verificar com o setor de Estrutura e Funcionamento do NRE, as escolas “paralisadas” por mais de 03 (três) anos, se voltarão às suas atividades ou serão extintas (atividades escolares definitivamente encerradas). E verificar no Educacenso como está informada esta situação, se necessário, alterar.
- g) Orientar os gestores das instituições de ensino com o Ato de Extinção (atividades escolares definitivamente encerradas) na data de referência do Censo Escolar, que devem realizar o acesso ao Sistema Educacenso, confirmando ou atualizando a situação de funcionamento, preencher os dados do gestor escolar e realizar o Fechamento do Censo Escolar.
- h) Realizar o controle de usuários e novos usuários no Sistema Educacenso após a abertura em 29 de maio de 2024. A Coordenação Estadual do Censo Escolar, enviará por meio de uma nota técnica, alguns critérios e exigências sobre o controle de usuários.
- i) Solicitar para a Coordenação Estadual do Censo Escolar, caso necessário, a criação do código INEP para novas instituições de ensino, de acordo com orientações contidas na Nota Técnica nº 04 – Cadastro de Escola Nova.
- j) Acompanhar e orientar sobre o “Fechamento” das instituições de ensino, a impressão do Recibo, que deverá ficar arquivado no estabelecimento.
- k) Após o Fechamento de cada Instituição de Ensino, ao término do Período de Retificação, os técnicos dos Núcleos Regionais de Educação, deverão

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE  
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA DE DADOS EDUCACIONAIS – DGDE  
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

solicitar aos gestores das instituições estaduais, municipais e privadas, uma **declaração assinada e carimbada de conferência e concordância dos dados informados na 1ª etapa do Censo Escolar 2024 – Matrícula Inicial**. Estes documentos devem ficar arquivados no NRE para encaminhamento à Coordenação Estadual do Censo Escolar, quando solicitado.

- I) Encaminhar à Coordenação Estadual, após o Fechamento de todas as Instituições de Ensino, ao término do Período de Retificação, em papel timbrado do NRE, uma Declaração assinada e carimbada pela chefia do NRE e Equipe Censo/Sere, atestando a conferência e concordância dos dados informados na Matrícula Inicial 2024.

### 2.1.3 Aos Gestores escolares - Instituições de Ensino

Os gestores são responsáveis pela exatidão dos dados declarados, pela guarda dos documentos que comprovam os dados informados e, pelo cumprimento dos prazos estipulados. A documentação comprobatória, relacionada às informações declaradas ao Censo Escolar, poderá ser solicitada eventualmente pelos órgãos de controle e/ou pelo INEP.

A declaração do Censo Escolar da Educação Básica, é para instituições ativas em 2024, instituições novas que iniciaram suas atividades em 2024 e as instituições novas de ensino (Privadas) que já se encontram em processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento junto do CEE(Del.03/2013-CEE) e que iniciaram suas atividades.

- a) Para as instituições de ensino que possuem sistema próprio ou fazem o preenchimento *on line*, acessar o Sistema Educacenso no endereço eletrônico – <https://censobasico.inep.gov.br/censobasico/#/>, no período indicado pelo NRE, realizar o processo declaratório, conforme determina as normativas do Censo Escolar e as informações contidas no Caderno de Conceitos e Orientações Censo Escolar 2024, garantindo a caracterização fidedigna da realidade escolar no dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica de 2024 (29/05/2024).

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE  
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA DE DADOS EDUCACIONAIS – DGDE  
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

- b) Para as instituições de ensino que utilizam o SERE: acessar o Sistema Educacenso no endereço eletrônico – <https://censobasico.inep.gov.br/censobasico/#/>, no período indicado pelo NRE, conferir e realizar as correções necessárias dos dados informados no período de coleta, conforme determina as normativas do Censo Escolar, e as informações contidas no Caderno de Conceitos e Orientações Censo Escolar 2024, garantindo a caracterização fidedigna da realidade escolar no dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica de 2024 (29/05/2024).
- c) Realizar a correção das informações declaradas, de acordo com as orientações do Técnicos do Núcleo Regional de Educação.
- d) Realizar o “Fechamento” da escola no Educacenso, imprimir o Recibo e arquivá-lo na instituição de ensino. Sugere-se também que deixem os arquivos salvos das listas de alunos informados na escola para consultas após o fechamento do sistema Educacenso É de responsabilidade exclusiva do Gestor Escolar, de todas as redes de ensino, realizar o fechamento diretamente no Sistema Educacenso no menu “**FECHAMENTO**” ao final do período de coleta da Matrícula Inicial. Se no período de Retificação a escola for reaberta para adequações deverá ser “**FECHADA**” novamente.
- e) Para casos de não fechamento no Educacenso, no período determinado, as instituições de ensino, não terão seus dados contabilizados nos dados oficiais do censo escolar, para as escolas públicas e conveniadas afetará os repasse dos recursos públicos.
- f) As instituições de ensino, que não responderem ao Censo Escolar - Matrícula Inicial 2024 serão NOTIFICADAS pela Coordenação Estadual e posteriormente pelo INEP.
- g) As escolas que não utilizam o Sistema SERE deverão solicitar o desbloqueio da escola no Educacenso através do email [nrecta\\_logistica@educacao.pr.gov.br](mailto:nrecta_logistica@educacao.pr.gov.br)
- h) Após o Fechamento do Censo Escolar da Instituição de Ensino no Educacenso, ao término do Período de Retificação, todas as instituições das redes estaduais, municipais e privadas, deverão enviar ao NRE no email

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE  
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA DE DADOS EDUCACIONAIS – DGDE  
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

[nrecta\\_logistica@educacao.pr.gov.br](mailto:nrecta_logistica@educacao.pr.gov.br) uma **declaração assinada e carimbada, de conferência e concordância dos dados informados na 1ª etapa do Censo Escolar 2024 – Matrícula Inicial. (O modelo será disponibilizado em momento oportuno)**

### 3. Resumo Técnico

DGDE	NRE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
<ul style="list-style-type: none"><li>- Envio Nota Técnica.</li><li>- Desbloqueio das escolas.</li><li>- Orientação e acompanhamento do trabalho de conferência dos dados informados no Educacenso.</li><li>- Acompanhar o fechamento das instituições de ensino.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Adequar a Nota Técnica.</li><li>- Monitorar e acompanhar, as instituições de ensino, na conferência das informações migradas para o Educacenso por meio dos relatórios.</li><li>- Acompanhar o fechamento das instituições de ensino.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Conferir e realizar as correções necessárias dos dados migrados para o Educacenso.</li><li>- Realizar o fechamento do Estabelecimento de Ensino e emitir o Recebo de Fechamento</li><li>- Enviar a declaração assinada e carimbada, de conferência e concordância dos dados informados na 1ª etapa do Censo Escolar 2024 – Matrícula</li></ul>



DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE  
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA DE DADOS EDUCACIONAIS – DGDE  
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

		Inicial após o Período de Retificação
--	--	---------------------------------------

Curitiba, 03 de junho de 2024.

**HELENA PAITAX SITKO**  
Coordenadora do Departamento de Logística  
SEED/DPGE/DGDE/NRE

De acordo:

**Francisco Antônio Albano**  
Técnico do Censo Escolar  
Departamento de Logística  
Nre de Curitiba

**Juliana Leme Mourão**  
Técnica do Censo Escolar  
Departamento de Logística  
Nre de Curitiba

**Eliane Patriota Vidal**  
Técnica do Censo Escolar  
Departamento de Logística  
Nre de Curitiba

**Laura Patricia Lopes**  
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Curitiba  
Decreto n.º 0069/2023 e DIOE 11.332 de 05/01/2023